

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026
CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COM MOTORISTA - GOIÁS

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE)** torna público o presente Edital de Credenciamento, visando a seleção de empresas para a prestação de serviços de locação de transporte com motorista. A contratação visa atender ao Convênio nº 01/2023-SECULT (Processo nº 23070.006352/2023-45), especificamente para as atividades dos Festivais Culturais (Canto da Primavera, Canto da Primavera Kids, FICA e TENPO), sob a interveniência administrativo-financeira desta Fundação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte (vans e carros executivos com motoristas), visando suprir as demandas logísticas dos eventos **FICA, Canto da Primavera KIDS e Canto da Primavera**, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Edital.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3. O regime de execução baseia-se na prestação de serviços de transporte sob demanda, cujos grupos são estruturados de acordo com as especificidades de cada evento e o planejamento logístico dos pontos de origem e destino.

2.4. A remuneração dos serviços observará os parâmetros referenciais previstos neste Edital, elaborados com base nos valores constantes do Plano de Trabalho do Convênio nº

001/2023-SECULT, sendo as contratações realizadas mediante consultas específicas e autônomas às empresas previamente credenciadas, observada a seleção da proposta mais vantajosa para a Fundação RTVE, conforme os critérios previstos neste instrumento convocatório.

2.5. As empresas credenciadas deverão comprovar disponibilidade operacional, aptidão técnica e capacidade de execução compatíveis com a necessidade operacional objeto da contratação, respeitados os limites de exequibilidade, os parâmetros referenciais estabelecidos pela Fundação RTVE e as exigências de habilitação previstas neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é realizada no âmbito de Fundação de Apoio, regida pelo Decreto nº 8.241/2014, observando-se, de forma subsidiária, os princípios da Lei nº 14.133/2021. A adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade de uma solução compatível com as peculiaridades dos eventos culturais apoiados, utilizando-se, ainda, o respaldo orientativo do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, que admite o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes.

3.2. O objeto consiste na prestação de serviços de transporte terrestre em âmbito regional no Estado de Goiás, com logística integrada para quatro eventos distintos (FICA, Canto da Primavera Kids e Canto da Primavera), distribuídos em diferentes períodos do ano. A execução exige mobilização exclusiva de vans e carros executivos com motoristas, para atender rotas específicas e independentes. O sucesso da operação depende da abrangência regional, incluindo condutores com experiência local e infraestrutura de suporte nas cidades sedes.

3.3. Considerando a magnitude de cada festival e a impossibilidade técnica de concentrar o atendimento de todas as demandas em um único prestador ao longo do calendário, resta evidenciada a necessidade de formação de uma base ampla de credenciados aptos. Isso garante a continuidade e o padrão de qualidade exigidos pela Fundação RTVE,

assegurando que o modelo de contratação não seja excludente e permita a seleção da proposta mais vantajosa para cada demanda específica.

3.4. Os serviços possuem grau suficiente de padronização (tipo de veículo, capacidade e requisitos técnicos), o que permite a comparação objetiva entre as propostas. A remuneração observará os parâmetros referenciais estabelecidos para cada Grupo de Evento, elaborados com base no Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2023-SECULT, sendo admitida a apresentação de propostas comerciais inferiores aos valores estimados, conforme sistemática prevista neste Edital.

3.5. A modelagem adotada fomenta o desenvolvimento regional e a economia local, incentivando a participação de micro e pequenas empresas do Estado de Goiás. Ao permitir múltiplos prestadores, o edital democratiza o acesso às contratações, evita a concentração de mercado e garante que o investimento circule nas regiões onde os festivais são realizados.

3.6. O modelo licitatório tradicional de fornecedor único mostra-se inadequado frente à instabilidade de custos de insumos (combustíveis) e ao risco de inexecução. A concentração em um único contrato elevaria a probabilidade de subcontratações indiretas, resultando em perda de controle operacional e menor eficiência logística.

3.7. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para a presente contratação, permitindo compatibilizar pluralidade de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa. A adoção desse modelo encontra respaldo no Decreto nº 8.241/2014, sendo reforçada, de forma subsidiária, pelo disposto no Decreto nº 11.878/2024, além de estar em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

4.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	20/05/2026
Período de Inscrições	20/05/2026 a 25/05/2026
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	28/05/2026

4.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4.2.2. O cronograma estabelecido considera a necessidade de compatibilização entre a fase de habilitação e a subsequente mobilização operacional dos serviços, tendo em vista que o objeto envolve a organização de rotas específicas para cada festival (FICA, Canto da Primavera Kids e Canto da Primavera), exigindo planejamento logístico antecipado.

4.2.3. A definição de prazos busca assegurar a formação tempestiva da rede de prestadores aptos, de modo a viabilizar a alocação eficiente de vans e carros executivos, evitar descontinuidade na execução das rotas regionais e garantir a adequada prestação dos serviços, nos termos previstos neste Edital.

5. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: scl@rtve.org.br, no período estabelecido no Cronograma (Item 4.2). No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a identificação do Chamamento Público, seguido pelo nome da empresa proponente, conforme demonstrado abaixo:

**“ASSUNTO DE HABILITAÇÃO” CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 004/2026**

5.1.1. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsede da Fundação RTVE;

5.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços consistem na disponibilização de transporte com motorista (vans e carros executivos) para trajetos em âmbito regional no Estado de Goiás, com destino às cidades sedes dos festivais culturais, conforme definido pela organização dos eventos e pela Fundação RTVE, compreendendo:

- a) Despesas Operacionais e Administrativas: encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e administrativas;
- b) Manutenção e Higiene: custos com combustível, lavagem, higienização e manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

- c) Logística do Motorista: despesas com hospedagem, alimentação e diárias dos motoristas designados;
- d) Taxas de Percurso: todos os custos com pedágios e taxas de estacionamento durante os trajetos;
- e) Cobertura de Seguros: seguro Total com franquias, inclusive de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais e Danos Materiais;
- f) Custos Acessórios: qualquer outro encargo, frete ou custo necessário para a plena prestação do serviço sem ônus adicional para a Fundação RTVE.

§1º. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar obrigatoriamente incluídos no valor ofertado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementares ou extraordinários durante a execução dos serviços.

§2º. A proposta apresentada será considerada completa, suficiente e exequível, presumindo-se que a **CONTRATADA** considerou, na formação do preço, todas as condições operacionais, logísticas, trabalhistas e tributárias inerentes à prestação do serviço, inclusive aquelas relacionadas à ida e volta, necessidade de motoristas adicionais, tempo de deslocamento, períodos de descanso e demais exigências legais aplicáveis.

§3º. Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em custos ordinários, previsíveis ou inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a combustível, logística, pessoal ou manutenção, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais devidamente comprovadas e supervenientes.

6.2. Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas, compatíveis com a realização de traslados rodoviários intermunicipais no Estado de Goiás, em regime de ida e volta incluindo a permanência operacional nas cidades sedes dos eventos:

a) **Automóvel Executivo com motorista:** deve ser um veículo tipo Sedan, com quatro portas e capacidade para acomodar confortavelmente 03 (três) passageiros, exceto o motorista, possuindo comprimento mínimo de 4.538 mm. O veículo deve ser dotado de ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, air bag e freio ABS. A cor externa deve ser preta, prata, branca ou cinza, podendo ser de fabricação nacional ou importada, com potência mínima de 139 CV. É obrigatória a presença de película protetora nos vidros laterais e traseiro, em estrita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo o motor movido a gasolina ou bicomustível (flex);

b) **Van Executiva com motorista:** o veículo deve ser dotado de sistema de ar-condicionado central, poltronas individuais com encosto alto e reclináveis, e capacidade mínima para acomodar 14 (quatorze) passageiros, excluindo o motorista. A motorização deve ser obrigatoriamente a diesel;

c) Os veículos disponibilizados para o credenciamento deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação ou até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, observando-se o que ocorrer primeiro. Excepcionalmente, para a Van Executiva, será permitido o ano de fabricação/modelo de até 03 (três) anos. Todos os veículos devem apresentar perfeitas condições de segurança, higiene e conservação, adequadas para a logística intermunicipal dos festivais;

d) Disponibilidade do CRLV original, cópia autenticada ou versão digital válida em posse do motorista durante toda a execução do serviço;

e) Equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito funcionamento, conforme legislação de trânsito vigente, incluindo sistema de freios, iluminação, sinalização, cintos de segurança para todos os passageiros, pneus em condições adequadas de uso e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

f) Condições adequadas de uso e conservação, não sendo admitidos veículos com avarias estruturais aparentes, defeitos mecânicos, falhas em sistemas essenciais ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, o conforto dos passageiros ou a regularidade da operação;

g) Condições mínimas de conforto compatíveis com viagens prolongadas, incluindo assentos em bom estado de conservação, ventilação adequada e limpeza interna, sem presença de resíduos, odores ou qualquer situação que comprometa a permanência dos passageiros durante o deslocamento;

i) Condições operacionais adequadas para execução integral do serviço, incluindo deslocamento de ida, permanência no local de destino e retorno, devendo o veículo permanecer apto durante todo o período, sem prejuízo à segurança e à continuidade da operação;

j) Os veículos disponibilizados deverão ser compatíveis com as condições consideradas na formação da proposta apresentada, não sendo admitida a substituição por padrão inferior ao inicialmente ofertado;

k) A **CONTRATANTE** poderá recusar, a qualquer tempo, veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Edital, ainda que previamente indicados ou disponibilizados pela **CONTRATADA**.

6.3. Obrigações do Motorista e Jornada de Trabalho:

a) Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com categoria compatível com o veículo (B para carros e D para vans). Além disso, é exigido o curso especializado para transporte coletivo de passageiros, conforme a legislação vigente;

b) Os motoristas indicados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou com as entidades parceiras do Termo de Execução Descentralizada;

c) A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei nº 13.103/2015, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável, especialmente quanto à jornada de trabalho, tempo de direção, intervalos e períodos de descanso;

d) A jornada diária de trabalho do motorista deverá observar o limite de 12 (doze) horas, compreendendo, em regra, os turnos das 07h às 15h e das 15h às 23h. Esses horários poderão ser ajustados conforme a necessidade operacional das atividades e da programação dos festivais, incluindo os tempos de deslocamento intermunicipal (Goiânia/Interior). O cumprimento da jornada deverá respeitar a legislação vigente e os termos de acordo ou convenção coletiva da categoria;

e) Durante a jornada, deve ser garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição. Entre duas jornadas, o descanso deve ser de no mínimo 11 (onze) horas, sendo pelo menos 8 (oito) horas ininterruptas;

f) Considerando que o motorista estará fora de sua base, a contratada deve assegurar condições adequadas de repouso em alojamento apropriado durante a permanência nas cidades sedes;

g) Caso o limite de jornada ou tempo de direção seja atingido durante o evento, a contratada deve providenciar a substituição imediata do profissional para não interromper a logística do festival.

h) Os motoristas deverão atuar com discrição, cortesia e ética, além de cumprir integralmente as normas de trânsito e segurança;

i) As infrações ao Código de Trânsito Brasileiro serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

j) O descumprimento das normas relativas à jornada de trabalho, tempo de direção, descanso obrigatório ou segurança do motorista será considerado falta grave, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital;

k) A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos, acidentes ou incidentes decorrentes de fadiga, excesso de jornada ou descumprimento da legislação aplicável aos motoristas.

6.4. Devido à natureza do objeto, os serviços serão executados sob demanda, mediante expedição de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão todas as informações necessárias à execução, incluindo local, data, horário, rota e demais condições operacionais.

6.4.1. A convocação da CONTRATADA deverá observar prazo mínimo compatível com a mobilização logística exigida para a execução do serviço, a disponibilidade de veículo e o cumprimento da legislação trabalhista e de trânsito aplicável.

6.4.2. Os serviços poderão ocorrer em finais de semana e períodos noturnos, desde que previamente indicados na Ordem de Serviço e compatíveis com as condições operacionais e legais da execução.

6.5. Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão observar a composição dos grupos e declarar sua capacidade operacional para atender integralmente as cidades que compõem o grupo escolhido;

6.5.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para um ou mais Grupos de Evento previstos neste Edital, desde que possuam frota, motoristas e estrutura operacional suficientes para atendimento das respectivas demandas, observadas as exigências técnicas, operacionais e de disponibilidade previstas neste instrumento convocatório;

6.6. Uma vez contratadas, as empresas deverão apresentar os veículos no local de partida indicado na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para início dos serviços, devidamente abastecidos, em perfeitas condições de uso e com motoristas habilitados e aptos para a função;

6.6.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prévia mobilização logística necessária ao cumprimento do horário estabelecido, considerando deslocamentos e demais condições operacionais, não se limitando à antecedência mínima prevista neste item;

6.6.2. O descumprimento do horário de apresentação ou a inadequação das condições do veículo ou do motorista será considerado falha na execução do serviço, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital;

6.7. Os itens deste edital foram organizados em grupos por eventos, com o objetivo de otimizar a logística de execução dos serviços;

6.7.1. Datas e Detalhamento dos Grupos:

Datas dos Festivais Culturais do Estado de Goiás - 2026		
Evento	Período	Município
FICA – Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental	16/06/2026 a 21/06/2026	Cidade de Goiás/GO
Canto da Primavera Kids	02/09/2026 a 07/09/2026	Pirenópolis/GO
Canto da Primavera	08/09/2026 a 13/09/2026	Pirenópolis/GO

GRUPO 01 - FICA (GOIÁS/GO – 16/06/2026 À 21/06/2026)				
Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Quantidade de Diárias	Valor Unitário
01	Automóvel executivo com motorista – traslado entre cidades.	03	08	R\$ 1.200,00
02	Automóvel executivo com motorista – deslocamentos dentro da cidade.	03	14	R\$ 1.100,00
03	Van executiva com motorista – traslado entre cidades.	02	04	R\$ 1.500,00
04	Van executiva com motorista – deslocamentos dentro da cidade.	02	12	R\$ 1.300,00

GRUPO 02 - CANTO DA PRIMAVERA KIDS (PIRENÓPOLIS/GO – 02/09/2026 À 07/09/2026)				
Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Quantidade de Diárias	Valor Unitário
01	Van executiva com motorista – traslado entre cidades	01	02	R\$ 1.500,00
01	Van executiva com motorista – deslocamentos dentro da cidade.	01	09	R\$ 1.300,00

GRUPO 03 - CANTO DA PRIMAVERA (PIRENÓPOLIS/GO – 08/09/2026 À 13/09/2026)				
Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Quantidade de Diárias	Valor Unitário
01	Automóvel executivo com motorista – traslado entre cidades.	01	02	R\$ 1.200,00
02	Automóvel executivo com motorista – deslocamentos dentro da cidade.	01	09	R\$ 1.100,00
03	Van executiva com motorista – traslado entre cidades	01	02	R\$ 1.500,00
04	Van executiva com motorista – deslocamentos dentro da cidade.	01	09	R\$ 1.300,00

6.7.2. Os valores constantes das planilhas por Grupo de Evento possuem caráter referencial e estimativo, destinando-se à definição de parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas e à reserva orçamentária da contratação, não configurando preço fixo obrigatório para contratação.

6.7.3. As empresas credenciadas poderão apresentar propostas comerciais em valor inferior ao estimado para o respectivo grupo/evento, sendo vedada a apresentação de proposta superior ao valor referencial estabelecido pela Administração.

6.7.4. A contratação observará a proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas pelas empresas credenciadas, desde que compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

6.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, segurança e pontualidade estabelecidos neste Edital e na Ordem de Serviço.

6.8.1. Em caso de não conformidade durante a execução, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, incluindo a substituição de veículo, motorista ou qualquer outro recurso operacional, de forma a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

6.8.2. Eventuais falhas na execução sujeitarão a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados.

6.9. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento e a fiscalização das atividades, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e na Ordem de Serviço, especialmente quanto à pontualidade, segurança, adequação dos veículos e regularidade da execução.

6.9.1. A fiscalização será realizada mediante a verificação de registros operacionais, podendo incluir, entre outros:

- I- conferência dos horários de saída e chegada dos veículos;
- II- identificação dos veículos utilizados e dos motoristas responsáveis;
- III- controle da quantidade de passageiros transportados;

- IV- verificação da quilometragem percorrida e do itinerário executado;
- V- análise de relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**;
- VI- registro de ocorrências, atrasos, falhas ou intercorrências durante a execução dos serviços.

6.9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à fiscalização, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que requisitado.

6.10. Eventuais ajustes nas condições de execução dos serviços, especialmente quanto a datas, horários e locais, deverão ser formalmente comunicados pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com antecedência compatível com a mobilização logística necessária à execução, devidamente justificados e sem prejuízo ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pela **CONTRATADA**.

6.11. Constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou na Ordem de Serviço, a **CONTRATANTE** poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas pela **CONTRATADA**, visando à regularização da execução dos serviços.

6.11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falhas operacionais, inadequação de veículos ou motoristas, ou descumprimento da legislação aplicável, poderá a **CONTRATANTE** rescindir a contratação e convocar outra empresa credenciada para execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

7.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

7.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

7.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

7.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

7.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

7.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar exclusivamente por e-mail a documentação seguinte:

8.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, deverá ser enviado exclusivamente de forma eletrônica, conforme item 4.1, para o e-mail: scl@rtve.org.br declarando:

I- que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório.

8.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em situação ativa, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, admitindo-se a comprovação da compatibilidade por meio do contrato social ou de outros documentos que evidenciem a atuação da empresa no ramo pertinente;

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio do interessado, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio do interessado, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.4. Outros Documentos

- a) Comprovante de registro ou autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros em regime de fretamento, emitido pelo órgão competente (ANTT para vans e/ou órgãos estaduais/municipais para carros executivos);
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, comprovando que as vans e carros atendem aos requisitos de ano e modelo;
- c) **Apólice de seguro vigente**, contemplando obrigatoriamente:
- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador;
 - Seguro de Acidentes Apólice de seguro vigente incluindo Responsabilidade Civil e o Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), obrigatório para traslados;
- d) Relação de motoristas com CNH compatível ("B" ou superior para carros; "D" para vans), curso de transporte de passageiros (exigido para vans) e exame toxicológico em dia;
- e) **Declaração formal de capacidade operacional**, atestando que a empresa possui veículos, motoristas e estrutura suficientes para execução das rotas previstas, incluindo substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade operacional;
- f) **Declaração formal de compromisso com a legislação da ANTT**, assegurando que todas as viagens serão precedidas da devida emissão de Licença de Viagem e cumprimento integral das normas de transporte de passageiros;
- g) **Declaração de responsabilidade técnica e operacional**, afirmando que a empresa assume integral responsabilidade pela segurança da operação, manutenção dos veículos, condições de trafegabilidade e integridade física dos passageiros durante toda a execução dos serviços.
- h) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital**.

i) Para micro e pequenas empresas, será obrigatória a apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente. Esta certidão deve comprovar o enquadramento da empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente, e deverá ter validade de até 90 dias a partir da data de sua emissão;

j) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital**.

8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:**

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Comissão de Seleção, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

8.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

8.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Seleção da Fundação RTVE designados pela portaria nº. 001/2026.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise dos dados e informações contidas nas fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

9.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

9.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.3.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

9.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.5. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão de Seleção procederá com a sua habilitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluída a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, contendo o registro detalhado das verificações realizadas, a análise individual de cada documento exigido, eventuais diligências promovidas, bem como a indicação fundamentada do deferimento ou indeferimento de cada pedido de credenciamento.

10.2. A ata deverá consignar, de forma clara e objetiva, a relação das empresas participantes, a situação de cada uma quanto à habilitação, as pendências eventualmente identificadas e as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram as decisões adotadas.

10.3. Após a conclusão da análise e formalização da ata, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, que validará o procedimento e autorizará o credenciamento das empresas consideradas habilitadas.

10.4. O resultado final do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da Fundação RTVE, contendo a relação completa das empresas credenciadas, bem como das empresas não habilitadas, acompanhadas dos respectivos fundamentos.

10.5. A documentação apresentada pelas empresas, a ata de análise, os registros de diligências eventualmente realizadas e demais atos do procedimento de credenciamento serão disponibilizados para consulta pública em ambiente eletrônico próprio da Fundação RTVE, preferencialmente por meio de repositório digital (drive institucional, sistema eletrônico ou equivalente), assegurando-se:

- a) o acesso integral aos documentos de habilitação e às decisões administrativas;
- b) a identificação das empresas participantes, com indicação de deferimento ou indeferimento e respectivas justificativas;

c) o registro cronológico dos atos praticados, incluindo datas de recebimento, análise e decisão;

d) a integridade e autenticidade dos arquivos disponibilizados;

e) a possibilidade de consulta para fins de controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso aos documentos poderá ser realizado por meio de link público disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação RTVE ou mediante solicitação formal, garantindo-se, em qualquer caso, a transparência do procedimento, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A contratação dos serviços será realizada sob demanda, mediante consultas específicas e autônomas às empresas previamente credenciadas vinculadas ao respectivo Grupo de Evento aplicável à necessidade operacional da Fundação RTVE, observados os parâmetros referenciais previstos nos itens 6.7.1 a 6.7.4 deste Edital, em conformidade com a hipótese de contratações paralelas e não excludentes prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Identificada a necessidade de transporte, a Fundação RTVE realizará consulta às empresas credenciadas do grupo correspondente, por meio de correio eletrônico (e-mail), contendo as informações da necessidade operacional específica, incluindo trajetos, datas, horários, tipo de veículo requerido, quantitativos necessários e prazo para apresentação das propostas.

11.3. A consulta será encaminhada simultaneamente a todas as empresas credenciadas no respectivo grupo, sendo de responsabilidade exclusiva das credenciadas o acompanhamento das mensagens eletrônicas enviadas pela Fundação RTVE.

11.4. As empresas credenciadas deverão apresentar proposta comercial no prazo de até 2

(duas) horas, contadas do envio da consulta, observados os parâmetros referenciais previstos nos itens 6.7.1 a 6.7.4 deste Edital, bem como confirmar a disponibilidade integral dos veículos, motoristas e estrutura operacional necessária à execução da demanda, podendo referido prazo ser excepcionalmente prorrogado pela Fundação RTVE, mediante justificativa registrada no processo administrativo correspondente, especialmente em razão da complexidade da demanda, horário da solicitação ou necessidade de ampliação da competitividade.

11.5. Encerrado o prazo estabelecido, não serão admitidas novas propostas, sendo desconsideradas aquelas apresentadas intempestivamente.

11.6. As propostas recebidas serão integralmente registradas no processo administrativo correspondente, com identificação da empresa proponente, horário de recebimento e valor ofertado, sendo organizadas de forma comparativa para fins de julgamento e rastreabilidade da contratação.

11.7. A contratação observará a proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas pelas empresas credenciadas, considerando o menor valor ofertado em relação aos parâmetros referenciais previstos nos itens 6.7.1 a 6.7.4 deste Edital, desde que exequível e compatível com as condições operacionais exigidas neste Edital, sendo vedada a contratação por valores superiores aos referenciais estimados pela Fundação RTVE.

11.8. Serão desclassificadas propostas que apresentem valores superiores aos referenciais estimados pela Fundação RTVE, manifestamente inexequíveis ou que evidenciem incapacidade operacional de execução adequada dos serviços.

11.9. Em caso de empate entre propostas válidas, será adotado como critério de preferência a proximidade da sede ou base operacional da empresa em relação ao local de execução da demanda, realizando-se sorteio formal caso persista o empate.

11.10. A decisão de contratação será formalmente registrada no respectivo processo administrativo, contendo as propostas recebidas, a análise comparativa dos valores ofertados e a justificativa da escolha da proposta considerada mais vantajosa.

11.11. A empresa selecionada será convocada para execução da demanda e deverá confirmar a aceitação da contratação no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da convocação, sendo posteriormente emitida a respectiva Ordem de Serviço.

11.12. Caso a empresa convocada não responda, recuse a contratação ou demonstre impossibilidade de execução da demanda, poderão ser convocadas as demais empresas credenciadas do respectivo grupo, observada a ordem de classificação das propostas apresentadas.

11.13. É vedada qualquer forma de contratação fora da sistemática de consulta às empresas credenciadas prevista neste Edital, bem como negociações paralelas ou adoção de critérios subjetivos de seleção.

11.14. O credenciamento não gera direito de exclusividade, garantia de contratação mínima ou adjudicação integral de Grupo de Evento, podendo a Fundação RTVE realizar múltiplas consultas e contratações independentes, conforme suas necessidades operacionais.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE, em favor da empresa selecionada conforme o procedimento estabelecido no item 11 deste Edital.

12.2. A contratação da empresa credenciada ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, cabendo à Fundação RTVE verificar a regularidade da empresa no momento da formalização da Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da**

Comissão de Seleção, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

12.4. A empresa credenciada estará obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE em conformidade com o valor fixo estabelecido em cada Ordem de Serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica e do atesto de execução emitido pela fiscalização designada.

13.2. O atesto da execução do serviço ficará condicionado à verificação do cumprimento integral da Ordem de Serviço, incluindo a realização do trajeto contratado, a permanência operacional no local do evento (quando exigida), a adequação do veículo (vans ou carros executivos) e o cumprimento dos horários estabelecidos.

13.3. Para fins de liquidação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e, se solicitado, de relatórios simples de execução que comprovem a realização do traslado.

13.4. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, vedada a transferência a terceiros sem autorização formal da Fundação RTVE.

13.5. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as exigências deste Edital, podendo a Fundação RTVE suspender o pagamento até a completa regularização da execução.

DADOS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG,
CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Ordem de Fornecimento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

13.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.11. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, mediante a expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

14.2. Os faturamentos deverão ser encaminhados à Fundação RTVE, acompanhados de relatório contendo os seguintes elementos:

a) Relação de passageiros transportados;

b) Datas das viagens, com indicação clara dos pontos de partida, paradas intermediárias e retorno;

14.3. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente o roteiro e a organização requerida pela Fundação RTVE.

14.4. A credenciada deverá assegurar atendimento e suporte contínuos, abrangendo o período noturno, finais de semana e feriados. Este atendimento destina-se a solucionar

intercorrências durante as viagens (como panes mecânicas ou substituição de motoristas) e ao processamento de cotações.

14.5. A credenciada deverá designar um profissional (preposto) para ser contatado em casos excepcionais e urgentes.

14.6. Caberá ainda à credenciada:

14.6.1. O assessoramento quanto à definição do melhor itinerário, pontos de parada estratégica e previsão de tempo de deslocamento;

14.6.2. Garantir a emissão de seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) e assistência emergencial para todos os usuários;

14.6.3. Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de defeito técnico ou impossibilidade de seguir viagem, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando os serviços que deverão ser prestados;

15.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

15.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CONTRATADA**, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

15.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

15.1.6.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviços extras ou deslocamentos não autorizados formalmente por Ordem de Serviço.

15.1.7. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

15.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

15.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

15.2.1. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento da operação e pelos eventuais atrasos ou falhas na mobilização, obrigando-se a executar o transporte com segurança, regularidade e continuidade, caracterizando-se obrigação de resultado quanto à condução dos passageiros até o destino final em condições adequadas e seguras.

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente, de forma objetiva, exclusiva e irrestrita, por quaisquer danos materiais, morais, corporais ou estéticos causados aos passageiros, à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante toda a execução do transporte, desde o embarque até o desembarque, independentemente de culpa, incluindo danos decorrentes de falhas mecânicas, operacionais, erro humano, má conservação do veículo, conduta de prepostos ou eventos inerentes à atividade, nos termos da legislação civil aplicável ao transporte de passageiros, não sendo admitida qualquer limitação ou exclusão de responsabilidade.

15.2.3. Prestar os serviços em estrita conformidade com toda a legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, incluindo as normas da ANTT, o Código de Trânsito Brasileiro, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação trabalhista aplicável aos motoristas profissionais e demais regulamentos pertinentes, garantindo o cumprimento integral das exigências técnicas, operacionais e de segurança.

15.2.4. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, atendendo ao ano/modelo mínimo exigido, devidamente registrados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, submetidos a manutenção preventiva e corretiva contínua, sendo vedada a utilização de qualquer veículo que apresente risco à segurança dos passageiros ou à regularidade da operação.

15.2.5. Garantir que todos os motoristas estejam devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível, curso especializado para transporte coletivo de passageiros, exame toxicológico válido e cumprimento rigoroso das exigências legais relativas à jornada de trabalho, tempo de direção e períodos de descanso, responsabilizando-se integralmente por qualquer descumprimento.

15.2.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais de seus empregados, inclusive aquelas decorrentes da Lei nº 13.103/2015, não gerando qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores da **CONTRATADA**, respondendo por eventuais passivos e demandas decorrentes da execução do serviço.

15.2.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo combustível, pedágios, manutenção, seguros, tributos, encargos e despesas operacionais, bem como hospedagem, alimentação e logística dos motoristas, sendo vedada qualquer cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

15.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e autorizações exigidas no credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à operação de transporte de passageiros perante os órgãos

reguladores, sob pena de suspensão imediata da execução e responsabilização pelos prejuízos causados.

15.2.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as infrações de trânsito, multas e penalidades administrativas aplicadas durante a execução do serviço, não podendo transferir qualquer ônus ou responsabilidade à **CONTRATANTE**.

15.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, todos os documentos e informações relacionados à prestação do serviço, incluindo registros operacionais, dados de viagem, identificação de veículos e motoristas, relatórios e demais evidências da execução, cooperando integralmente com auditorias, fiscalizações e órgãos de controle, garantindo acesso irrestrito às informações.

15.2.11. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela defesa administrativa e judicial decorrente de quaisquer acidentes, incidentes ou danos ocorridos durante a prestação dos serviços, obrigando-se a responder por toda e qualquer demanda relacionada à execução do transporte, inclusive quanto a indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

15.2.12. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser incluída no polo passivo de demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive aquelas propostas por passageiros, empregados, prepostos ou terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pelo feito e responder por todos os ônus decorrentes, incluindo indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo à **CONTRATANTE**.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

16.1. O credenciamento poderá ser suspenso, alterado ou cancelado a qualquer tempo pela Fundação RTVE, sempre que a **CONTRATADA** deixar de atender às exigências deste Edital, às condições de habilitação, às normas legais aplicáveis ou às obrigações

assumidas nas Ordens de Serviço, especialmente aquelas relacionadas à segurança, regularidade e adequada execução do transporte de passageiros.

16.2. Constituem hipóteses de infração contratual grave, ensejando descredenciamento, rescisão e aplicação de sanções, a execução inadequada ou irregular dos serviços, o descumprimento de rota, horários ou condições da Ordem de Serviço, a utilização de veículos ou motoristas em desacordo com as exigências legais ou editalícias, a ocorrência de falhas que comprometam a segurança dos passageiros, a substituição indevida de veículo, motorista ou empresa executora, a paralisação injustificada da execução, a prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes, o descumprimento das normas da ANTT, do Código de Trânsito Brasileiro ou da legislação aplicável, bem como a não manutenção das condições de habilitação durante a execução.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação RTVE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o dano causado e o princípio da proporcionalidade, nos seguintes termos:

- I- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à execução;
- II- impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo previsto em lei, nos casos de infrações de média ou alta gravidade;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total do objeto;
- IV- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou de parte deste, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total, a critério da Fundação RTVE;

V- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de descumprimento de cláusula contratual, excetuada a hipótese de inexecução total;

VI- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, na hipótese de execução em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo do não pagamento do serviço irregular;

VII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações gravíssimas, nos termos da legislação aplicável.

16.4. As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas e deverão observar os limites legais, não sendo inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

16.5. Nos casos em que a infração comprometer a segurança dos passageiros, a regularidade do transporte ou a continuidade da operação, a Fundação RTVE poderá determinar a suspensão imediata da execução do serviço, como medida preventiva, independentemente da conclusão do processo administrativo.

16.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Fundação RTVE, aos passageiros ou a terceiros, respondendo inclusive pelo valor que exceder as penalidades aplicadas.

16.7. As multas e demais penalidades poderão ser descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**, compensadas com créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.8. Constitui infração gravíssima a não execução total ou parcial do serviço após o recebimento de valores a título de adiantamento, bem como a utilização indevida ou não comprovada dos recursos recebidos antecipadamente.

16.9. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** ficará obrigada à devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das seguintes

sanções: multa equivalente ao valor do adiantamento, descredenciamento, impedimento de contratar e demais penalidades cabíveis.

16.10. A não devolução dos valores no prazo estabelecido autoriza a Fundação RTVE a proceder à compensação automática com créditos existentes, bem como à cobrança administrativa e judicial do valor devido.

16.11. A concessão de adiantamento não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto, nem limita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

17. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação, cessão, transferência ou qualquer forma de delegação, total ou parcial, da execução do objeto deste credenciamento, devendo os serviços de transporte de passageiros ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**, com utilização de seus próprios meios operacionais, veículos, motoristas e estrutura técnica, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a substituição da **CONTRATADA** por terceiros na execução da atividade principal de transporte.

17.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Fundação RTVE, a contratação de serviços estritamente acessórios e auxiliares à execução do objeto, tais como manutenção, socorro mecânico ou apoio logístico emergencial, vedada, em qualquer hipótese, a delegação da atividade-fim de transporte de passageiros, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pela execução integral do serviço.

17.3. Ainda que haja, de forma excepcional, a participação de terceiros em atividades auxiliares, a **CONTRATADA** permanecerá integral, exclusiva e irrestritamente responsável perante a **CONTRATANTE**, os passageiros e terceiros por toda a execução do serviço, respondendo por atos próprios, de seus empregados, prepostos e de quaisquer terceiros envolvidos, como se tais atos fossem de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação aplicável ao transporte, que impõe responsabilidade objetiva ao transportador.

17.4. Em qualquer hipótese, a eventual participação de terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela segurança dos passageiros, regularidade da operação, cumprimento do itinerário, condições dos veículos e qualificação dos motoristas, nem transfere qualquer risco à **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento ou limitação de responsabilidade.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma circunstância, utilizar empresas intermediárias, arrendamentos informais, cessão de veículos sem regularização ou qualquer outro mecanismo que configure subcontratação disfarçada da atividade de transporte, sob pena de imediata suspensão da execução, aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

17.6. A utilização indevida de terceiros ou a execução do serviço por empresa diversa da **CONTRATADA** será considerada falta grave, caracterizando descumprimento contratual, independentemente da ocorrência de dano, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Edital e à responsabilização integral por eventuais prejuízos decorrentes.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3. O representante da **CONTRATANTE** anotar em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

19.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações no supracitado sítio eletrônico.

19.3. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. Em caso de denúncia, a Comissão de Seleção Pública ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

19.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão de Seleção, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Coordenação Geral da Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

19.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail "scl@rtve.org.br"

19.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora do projeto

CP_004-2026_Edital.pdf

Documento número #a0fb04b3-412d-459a-9e25-fd8af95508bc

Hash do documento original (SHA256): 13f9ba841746bbf4a132ca2ec3c200a5f200a520fce8494ea805b42c0f519d34

Assinaturas

✓ **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**
Assinou como parte em 20 mai 2026 às 09:35:40

✓ **Silvana Coleta Santos Pereira**
CPF: 350.509.421-87
Assinou como parte em 20 mai 2026 às 10:29:38

Log

- 20 mai 2026, 09:05:38 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número a0fb04b3-412d-459a-9e25-fd8af95508bc. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2026 (09:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mai 2026, 09:06:15 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufig@ufg.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 20 mai 2026, 09:06:15 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 20 mai 2026, 09:35:40 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufig@ufg.br. IP: 177.174.219.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.68731867103113 e longitude -49.3165753342339. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1445.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 10:29:38 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1445.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 mai 2026, 10:29:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a0fb04b3-412d-459a-9e25-fd8af95508bc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a0fb04b3-412d-459a-9e25-fd8af95508bc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.